



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 196/2018

Processo Administrativo nº 2940/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Guerra Climatização Ltda - Me

Objeto: Serviços de manutenção preventiva dos condicionares de ar e de cortinas de ar da rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 39/2018

Valor Total: R\$ 12.999,96 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado Guerra Climatização Ltda - Me, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 742 PAVMT01 Bairro Centro na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.275.421/0001-41 e Inscrição Estadual nº 600.150.578.114 neste ato representada pelo Sr. Anderson de Vasconcelos Costa Guerra, brasileiro, portador(a) do RG nº 43.392.032-4 e do CPF nº 217.663.768-27, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção preventiva dos condicionares de ar e de cortinas de ar da rede municipal de saúde, conforme especificações no Termo de Referência, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Serviço	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado.	146	R\$1.083,33	R\$12.999,96

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Emerson Correa Silveira, Assistente técnico, portador do RG: 30.580.021-8 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Locais

- Ambulatório de DST/AIDS - Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Saúde II - Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Almoarifado da Farmácia - Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
- Clínica Bela Vista - Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;



- Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
- Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) - Cecap
- Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
- Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;
- UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
- Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;
- Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Melhor em Casa - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

b) Horário de execução:

- Das 07:00 hs as 16:00 hs

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.999,96 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal referente à prestação de serviços objeto da presente licitação, sendo os valores fixos (valor mensal de 1/12 do valor global da proposta vencedora).

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 39/2018 e Contrato Administrativo 196/2018.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3.8. Os preços contratado abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: materiais, insumos, equipamentos, despesas com transporte, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção preventiva, assim como a corretiva se dará conforme cronograma constante no Termo de Referência.

5.2. Embora a entrega da manutenção preventiva seja trimestral, a contratada deverá ir mensalmente vistoriar as máquinas em unidades diferentes por ciclo, corresponde a três meses. Ao final do primeiro ciclo a vistoria deverá ter sido 100% concluída para se repetir um novo ciclo trimestral por mais 3 vezes, correspondendo então a 1 ano de serviços prestados. Ao final do contrato a contratada deverá ter realizado 4 ciclos com 100% das máquinas vistoriadas, conforme cronograma abaixo:

1º Ciclo: Mês 1, Mês 2 e Mês 3

2º Ciclo: Mês 4, Mês 5 e Mês 6

3º Ciclo: Mês 7, Mês 8, Mês 9

4º Ciclo: Mês 10, Mês 11 e Mês 12

5.3. O atendimento às solicitações para manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e cortinas de ar deverá ter como base a Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada por servidor responsável pelo setor de manutenção de equipamentos ou outro servidor designado pela Secretaria da Saúde, devidamente autorizado. Caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte Tesouro; 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301001 (ficha 180) - Recursos Federais, 02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001 (ficha 231) - Recursos Federais e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 (ficha 212) - Recursos Federais, todas da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas



instalações das Unidades de Saúde), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público; Licitação

8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.4. Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

8.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.8. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.9. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;

8.10. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

8.13. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;



- 8.14. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;
- 8.15. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;
- 8.16. À Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 8.16.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 8.16.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 8.16.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.16.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.18. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;
- 8.19. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.
- 8.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.2. Efetua com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.3. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5



- 9.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;
- 9.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 9.6. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 9.7. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



10.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

11.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento na assinatura do contrato.

11.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

3

1

7



11.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 39/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 10 de setembro de 2018.

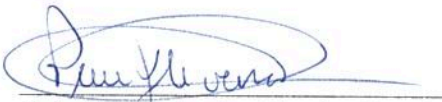

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Conf. Port.
340/2018


Guerra Climatização Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:


Zilmara Bassos Candido


Priscila Xavier de Oliveira Novais





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 196/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS CONDICIONARES DE AR E DE CORTINAS DE AR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (r) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 10 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **Flávio Francisco Vitale Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millioni, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Conf. Prot
340/2018.

Pela CONTRATADA:

Nome: Anderson de Vasconcelos Costa Guerra

Cargo: Sócio / Administrador

CPF: 217.663.768-27 RG: 43.392.032-4

Data de Nascimento: 05/07/1983

Endereço residencial completo: Rua Natal nº 180 Jardim Panorama CEP: 13322-416 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: qfrio.ar@gmail.com

E-mail pessoal: Anderson.costaguerra@gmail.com

Telefone (s): (11) 98053-3300 (13) 3022-2151

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.